

Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral

Artigo 1

O Nome

§1. O Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Integral assume a solicitude da Santa Sé em matéria de justiça e de paz , incluindo as questões relacionadas com a migração , saúde, obras de caridade e cuidado da criação .

§2. O Dicastério promove o desenvolvimento humano integral à luz do Evangelho e na esteira da doutrina social da Igreja. Para este efeito, mantém relações com as Conferências Episcopais, oferecendo a sua colaboração para que sejam promovidos os valores relativos à justiça, paz e cuidado da criação.

§3. O Dicastério também expressa a solicitude do Sumo Pontífice para com a humanidade sofredora , entre eles, os necessitados, os doentes e os marginalizados , e segue com o devido cuidado as questões relacionadas com as necessidades daqueles que são forçados a abandonar sua terra natal ou não têm nenhuma, os marginalizados, as vítimas de conflitos armados e desastres naturais, os presos, os desempregados e as vítimas de formas contemporâneas de escravidão, tortura e outras pessoas cuja dignidade está em risco.

§4. Uma Secção do Dicastério lida especificamente com relação aos refugiados e migrantes. Esta seção é colocada *ad tempus* sob a guia do Sumo Pontífice que a exerce de forma que considerar apropriada.

Artigo 2

Estrutura

§1º. O Dicastério é dirigido por um Prefeito, assistido por um Secretário e pelo menos um sub-secretário, que também podem ser fieis leigos.

§2. O Dicastério tem membros próprios, incluindo os fiéis leigos envolvidos nos diversos âmbitos de competência do Dicastério e vindos de diferentes partes do mundo, de modo que reflitam a natureza universal da Igreja .

§3. Dispõe de seus próprios Consultores e Funcionários, também eles de diferentes partes do mundo.

§4. O Dicastério segue todas as regras estabelecidas para a Cúria Romana.

Artigo 3

Tarefa, missão, atividade

§1. O Dicastério aprofunda a doutrina social da Igreja e empenha-se para que seja amplamente conhecida e colocada em prática nas relações sociais, econômicas e políticas sejam cada vez mais permeadas pelo espírito do Evangelho .

§2. Coleta informações e resultados de pesquisas sobre a justiça e a paz, o desenvolvimento dos povos, a promoção e proteção dos direitos e dignidade humanas, especialmente, por exemplo, os relativos ao trabalho, incluindo o trabalho infantil, o fenómeno das migrações e exploração dos migrantes, o comércio de vidas humanas, a escravidão, a prisão, a tortura e a pena de morte, o desarmamento ou a questão do armamento bem como os conflitos armados e suas consequências sobre a população civil e o ambiente natural (direito humanitário). Avalia esses dados e irá informar os organismos episcopais das conclusões a que chega, para eles, conforme a oportunidade, possam intervir diretamente.

§3. O Dicastério empenha-se para que às Igrejas particulares seja oferecida uma eficaz e apropriada assistência material e espiritual - se necessário, também por meio de adequadas estruturas pastorais - aos doentes, refugiados, exilados, migrantes, pessoas apátridas, circenses, nômades, e aos itinerantes.

§4. O Dicastério promove e coordena as iniciativas das instituições católicas que estão comprometidas com o respeito da dignidade de cada pessoa e a afirmação dos valores da justiça e da paz, e na ajuda aos povos necessitados, especialmente àquelas que prestam assistência às mais urgentes necessidades e desastres.

§5. No cumprimento da sua missão, o Dicastério pode estabelecer relações com associações, institutos e organizações não governamentais, mesmo fora da Igreja Católica, comprometidas com a promoção da justiça e da paz. Ele também pode entrar em diálogo com os representantes dos governos civis e outros sujeitos de direito internacional público, para fins de estudo, aprofundamento e sensibilização sobre as materias de sua competência e no respeito das atribuições dos outros organismos da Cúria Romana.

§6. O Dicastério empenha-se em fazer crescer entre os povos a sensibilidade pela paz, o compromisso com a justiça e a solidariedade com as pessoas mais vulneráveis, como os migrantes e refugiados, especialmente por ocasião do Dia Mundial da Paz, o Dia Mundial das Migrações e do Dia Mundial do Doente.

Artigo 4

Relacionamento com os membros da Cúria e Organismos relacionados

§ 1. O Dicastério trabalha em estreita colaboração com a Secretaria de Estado, de acordo com as respectivas competências. A Secretaria de Estado tem competência exclusiva sobre questões relativas às relações com Estados e com outros sujeitos de direito internacional público.

§2. O Dicastério mantém relações estreitas com a Secretaria de Estado, especialmente quando se vai a público , através de documentos ou anúncios sobre questões relativas às relações com os governos civis e outros organismos de direito internacional público .

§3. O Dicastério colabora com a Secretaria de Estado também participando nas delegações da Santa Sé em reuniões intergovernamentais sobre assuntos de sua competência.

§4. O Dicastério mantém uma relação estreita com a Pontifícia Academia das Ciências Sociais, tendo em conta os seus Estatutos.

§5. Estão constituídas junto ao Dicastério *a Comissão para a Caridade, a Comissão para a ecologia e da Comissão para os profissionais de saúde*, que agem de acordo com suas normas. São presididas pelo Prefeito do mesmo Dicastério, e dele convocadas sempre que for considerado conveniente ou necessário.

§6. O Dicastério tem jurisdição sobre a *Caritas Internationalis* conforme seus estatutos.

Artigo 5

Outros Organismos

O Dicastério também assume as competências da Santa Sé sobre a ereção e supervisão de organizações de caridade internacionais e fundos estabelecidos para as mesmas finalidades, conforme estabelecido nos respectivos Estatutos e no contexto global da legislação vigente.

O presente Estatuto é aprovado *ad experimentum*. Estabeleço que seja promulgado por meio da publicação no *Osservatore Romano* e, em seguida, publicado na *Acta Apostolicae Sedis*, entrando em vigor em 1 de Janeiro de 2017. A partir dessa data deixam de exercer suas funções e serão abolidos o *Pontifício Conselho de Justiça e Paz*, o *Pontifício Conselho "Cor Unum"*, o *Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes* e o *Pontifício Conselho para a Pastoral no Campo da Saúde*, sendo também revogados os artigos 142-153 da Constituição apostólica *Pastor Bonus*.

Dado em Roma, junto de São Pedro, 17 de agosto de 2016.

FRANCISCO

